



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 109, DE 03 DE MAIO DE 2001.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Instituto Estadual de Floresta de Minas Gerais - IEF - e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Instituto Estadual de Floresta de Minas Gerais – IEF -, visando a implantação de bosque florestal de espécies nativas e pau-brasil no Município de Periquito

**Art. 2.º** - Caberá ao Município, dentre outras obrigações:

- I – definir onde será implantado o bosque, ouvindo o IEF;
- II - seguir rigorosamente as orientações técnicas do IEF;
- III – realizar os plantios das mudas, conforme as recomendações técnicas do IEF;
- IV – responsabilizar-se pela administração do bosque;
- V – responsabilizar-se pela produção de mudas e manutenção do bosque;
- VI – elaborar o estatuto do bosque.

**Art. 3.º** - Caberá o Instituto Estadual de Florestas, dentre outra obrigações:

- I – elaborar, ouvindo o Município, o projeto do bosque;
- II – prestar assistência técnica durante e após a implantação do bosque, em todas as suas fases;
- III – fornecer as mudas com bom desenvolvimento, garantindo a boa formação do bosque;
- IV – orientar na aquisição dos insumos, observando a qualidade, quantidade e preço;
- V – elaborar o projeto paisagístico do bosque.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial para arcar com as despesas decorrentes desta lei, através de decreto executivo.

**Art. 5.º** - Constituirão recursos para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação ou os resultantes de anulação parcial ou total do orçamento vigente.

**Art. 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 03 de Maio de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**